



MVA - ANGOLA Newsletter
Julho 2018

- **INTRODUÇÃO**
- **INVESTIMENTO PRIVADO**
- **PARCERIAS LOCAIS**
- **BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS**
- **PROJECTOS DE INVESTIMENTO**
- **REGIME DE DECLARAÇÃO PRÉVIA**
- **REGIME ESPECIAL**
- **SECTORES PRIORITÁRIOS**
- **ZONAS DE DESENVOLVIMENTO**
- **OUTROS BENEFÍCIOS**
- **REPATRIAMENTO DE LUCROS E DIVIDENDOS**
- **ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS**
- **ENTIDADE COMPETENTE**
- **ÂMBITO TEMPORAL**

www.legalmva.com

ANGOLA
R. Rainha Ginga, 187
Ed. Rainha Ginga, Piso Int.
LUANDA

T 244 222 338 358

MOÇAMBIQUE
Rua 1301, num. 97
Sommerschield
MAPUTO

INTRODUÇÃO

No passado dia 26 de Junho de 2018, foi publicada a Lei n.º 10/18, que alterou o regime jurídico aplicável ao Investimento Privado, com o objetivo de aumentar a captação do investimento e reduzir entraves burocráticos.

Face ao regime anterior, a nova Lei do Investimento Privado (“LIP”) introduziu diversas alterações ao regime jurídico aplicável ao investimento privado em Angola.

INVESTIMENTO PRIVADO

Diversamente do regime anterior, a LIP criou uma modalidade de operação de investimento mista, que combina as operações de investimento interno e externo.

PARCERIAS LOCAIS

Extinguiu-se a obrigação de participação angolana (no capital social e na gestão) nos projectos de investimento em sectores estratégicos como a Hotelaria e o Turismo, os Transportes e a Logística, as Telecomunicações e as Tecnologias de Informação.

Sectores objecto de regulação especial (tais como o petróleo e gás) são exceções a este regime.

BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

À semelhança dos anteriores regimes, a LIP estabelece que os benefícios fiscais e aduaneiros não são automáticos e são limitados no tempo.

Os benefícios são, contudo, de concessão automática, apesar de, no caso do Regime Especial, variarem em face da zona de desenvolvimento.

Diversamente do estabelecido no regime anterior, que fazia depender a atribuição de benefícios dos valores a investir, agora a LIP faz depender a atribuição de incentivos dos sectores de actividade prioritários nos quais o investimento se enquadra e das zonas de desenvolvimento, sendo superiores no Regime Especial, comparativamente ao Regime da Declaração Prévia.

No entanto, os termos dos regimes ainda terão de ser regulamentados, pelo que não é de excluir a possibilidade de virem a ser impostos limites mínimos de investimento.

PROJECTOS DE INVESTIMENTO

T 258 829 035 529

PORTUGAL

Av. Liberdade, 262-4 Esq.

1250-149 LISBOA

T 351 21 356 9930

F 351 21 356 9939

(in association)

This publication is intended for selected distribution, among MVA's clients.

Therefore, it should not be perceived as a means of publicity and its copy and/or distribution is forbidden.

This publication contains general information only and does not replace adequate legal counsel.

Os benefícios a conceder variam agora em função do regime aplicável ao projecto de investimento. Contrariamente ao estabelecido no regime anterior, existem agora dois regimes, o regime da Declaração Prévia e o Regime Especial.

Os investidores podem optar livremente por qualquer um dos dois regimes.

REGIME DE DECLARAÇÃO PRÉVIA

O novo regime de Declaração Prévia é um regime simplificado para aprovação de projectos de investimento, que se caracteriza pela simples apresentação da proposta de investimento junto do órgão competente, para efeitos de concessão de benefícios e registo. Neste regime, as sociedades devem estar previamente constituídas, sendo dispensável a apresentação do Certificado de Registo de Investimento Privado no acto de constituição.

O regime de declaração prévia permite os seguintes benefícios fiscais:

- No Imposto de Sisa, redução da taxa para metade, pela aquisição dos imóveis destinados ao escritório e ao estabelecimento do investimento;
- No Imposto Industrial, redução da taxa da liquidação final e da taxa de liquidação provisória em 20%, por um período de 2 (dois) anos;
- No Imposto sobre a Aplicação de Capitais, redução da taxa que incide sobre a distribuição de lucros e dividendos em 25%, por um período de 2 (dois) anos;
- No Imposto de Selo, redução da taxa para metade, por um período de 2 (dois) anos.

REGIME ESPECIAL

O Regime Especial, aplicável aos investimentos privados realizados nos sectores de actividade prioritários e nas zonas de desenvolvimento, caracteriza-se por implicar uma negociação entre o candidato a investidor e as autoridades competentes sobre os termos específicos do investimento e dos benefícios pretendidos. Para efeitos da atribuição de benefícios, os investimentos privados ficam sujeitos a registo junto do órgão legalmente competente.

O Regime Especial permite gozar de benefícios superiores aos previstos para o regime da Declaração Prévia, para os mesmos impostos, poderá haver graduação das taxas de imposto e prazos de concessão, consoante o sector de actividade e localização do investimento. São expressamente indicados os prazos máximos de redução das taxas e as percentagens em que poderão ser reduzidas para cada imposto e para cada regime.

SECTORES PRIORITÁRIOS

Para efeitos da atribuição de benefícios previstos na LIP, são sectores de actividade prioritários os seguintes:

- Educação, Formação Técnico-Profissional, Ensino Superior, Investigação Científica e Inovação;
- Agricultura, Alimentação e Agroindústria;
- Unidades e Serviços Especializados de Saúde;
- Reflorestamento, Transformação Industrial de Recursos Florestais e Silvicultura;
- Têxteis, Vestuário e Calçado;
- Hotelaria, Turismo e Lazer;
- Construção, Obras Públicas, Telecomunicações e Tecnologias de Informação, Infraestruturas Aeroportuárias e Ferroviárias;

- Produção e Distribuição de Energia Eléctrica;
- Saneamento Básico, Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos.

ZONAS DE DESENVOLVIMENTO

As zonas de desenvolvimento estabelecidas na LIP, às quais os benefícios se atribuem de forma crescente, são as seguintes:

- Zona A — Província de Luanda e os municípios-sede das Províncias de Benguela, Huíla e o Município do Lobito;
- Zona B — Províncias do Bié, do Bengo, do Cuanza-Norte, do Cuanza-Sul, do Huambo, do Namibe e restantes municípios das Províncias de Benguela e da Huíla;
- Zona C — Províncias do Cuando Cubango, do Cunene, da Lunda-Norte, da Lunda-Sul, de Malanje, do Moxico, do Uíge e do Zaire;
- Zona D — Província de Cabinda.

OUTROS BENEFÍCIOS

No Regime Especial, a sociedade-veículo do investimento privado, está isenta do pagamento das taxas e emolumentos devidos por qualquer serviço solicitado, incluindo aduaneiros, por um ente público não empresarial, durante um período não superior a 5 (cinco) anos.

REPATRIAMENTO DE LUCROS E DIVIDENDOS

A LIP manteve o regime em vigor. Direito de repatriamento dos seguintes valores: i) dividendos; ii) produto da liquidação; iii) indemnizações; e iv) royalties e outros rendimentos associados a cedência de tecnologia.

Repatriamento sujeito apenas à i) implementação do projeto, e ii) prova da sua execução, independentemente do montante do investimento.

ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Contrariamente ao que sucedia no regime anterior, em que qualquer alargamento do objecto do contrato de investimento dependia de autorização prévia da entidade competente, agora, os aumentos de capital, o alargamento do objecto social, cessão de quotas ou transmissão de acções estão sujeitas a um mero dever de comunicação.

Caso essas alterações impliquem a importação de capitais, a alteração ou alargamento do objecto, as mesmas ficam sujeitas a registo junto da Agência de Investimento e Promoção das Exportações (“AIPEX”).

ENTIDADE COMPETENTE

A Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado (“UTAIP”) foi substituída pela AIPEX, em conformidade com o Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março. A AIPEX funcionará como autoridade única para negociar, aprovar e supervisionar os projectos de investimento.

ÂMBITO TEMPORAL

A LIP não se aplica a projectos de investimento aprovados antes da sua entrada em vigor (ainda que não implementados), salvo vontade

expressa do investidor.

[Edit your subscription](#) | [Unsubscribe](#)